



**DECRETO Nº 3.623, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por VENDAVAL – COBRADE: 1.3.2.1., conforme IN/MI 01/2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que no domingo 16-10-2016, por volta das 16:30h no território do município, ocorreu evento climático extremo, com ocorrência de rajada de vento de mais de 200 km/h, e chuva intensa;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento, ocasionou danos humanos incluindo 1 (um) óbito, mais de 200 (duzentos) feridos; danos materiais e ambientais, várias unidades de Saúde, Escolares, Sede das Fundações de Saúde, Educação e Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social, das Secretarias de Infraestrutura, Segurança e Patrimônio, Gestão, Governo, Urbanismo e Gabinete do Prefeito/Vice danificadas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do município. Todo o município permaneceu a noite toda sem energia elétrica, sem o sistema de telefonia fixa e móvel, e nos dias seguintes vários bairros ainda permaneceram sem energia e telefonia, várias famílias desalojadas e desabrigadas. Os danos nos imóveis foram generalizados, destelhamento, danos estruturais, nos equipamentos e mobília, foram as principais ocorrências, sendo que em diversos estabelecimentos a perda foi total;

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência através do DECRETO Nº 3.619, de 17 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a extensão das ocorrências deste desastre é favorável à decretação de Estado de Calamidade Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL – COBRADE: 1.3.2.1.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



## Prefeitura de Tubarão

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto nº 3619 de 17 de outubro de 2016.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 21 de outubro de 2016.

  
**JOÃO OLAVIO FALCHETTI**  
*Prefeito Municipal*

**“PUBLICAÇÃO”**

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

  
**RICARDO ALVES DE SOUSA**  
*Secretário de Gestão Municipal*